



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 307ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 24/02/2026 às 8:30

Local: on-line

Pauta dos trabalhos:

- 1. Verificação do Quórum e Abertura da sessão;**
- 2. Aprovação da Ata da 306ª Reunião Ordinária;**
- 3. Informes Gerais;**
- 4. Câmara Técnica de Saneamento:**

4.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra:

4.1.1 Processo nº 26044/2024: AI nº 04112/2023 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: SEMMA

4.1.2 Processo nº 75272/2024 e apensos: AI nº 8272295/2020 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS - sobrestado na reunião do dia 12/08/2025 da CTS

4.1.3 Processo nº 51081/2024 e apensos: AI nº 8272653/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: ASES

4.1.4 Processo nº 83155/2024 e apensos: AI nº 033/2025 - Multa R\$ 30.000,00 – Relator da CTS: SESE

4.1.5 Processo nº 104653/2025 e apensos: AI nº 8272171/2020 - Multa R\$ 165.006,00 JAR reenquadrou o valor para R\$ 5.001,00 – Relator da CTS: SESE

4.1.6 Processo nº 100488/2024 e apensos: AI nº 516/2024 - Multa R\$ 30.000,00 – Relator da CTS: FAMS

4.1.7 Processo nº 13158/2025 e apensos: AI nº 57/2025 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: FAMS

4.1.8 Processo nº 97271/2025 e apensos: AI nº 8273231/2022 - Multa R\$ 314.100,00 – Relator da CTS: IMAFA

4.1.9 Processo nº 104657/2025 e apensos: AI nº 8272120/2020 – Multa R\$ 330.000,00 – Relator da CTS: FAMS

4.2 Relato e Deliberação referente aos processos da CESAN:

4.2.1 Processo nº 13426/2025 e apensos: AI nº 58/2025 - Multa R\$ 15.003,00 – Relator da CTS: FAMS



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

4.2.2 Processo nº 99728/2025 e apensos: Al nº 8272276/2020 - Multa R\$ 45.006,00 –

Relator da CTS: FTIEES

PROCESSOS RELATADOS NA REUNIÃO DA CTS, REALIZADA NO DIA 02/12/2025:

AMBIENTAL SERRA:

4.1.4 Processo nº 83155/2024 e apensos: Al nº 033/2025 - Multa R\$ 30.000,00 –

Relator da CTS: SESE

4.1.5 Processo nº 104653/2025 e apensos: Al nº 8272171/2020 - Multa

R\$ 165.006,00 JAR reenquadrou o valor para R\$ 5.001,00 – Relator da

CTS: SESE

PROCESSOS RELATADOS NA REUNIÃO DA CTS, REALIZADA NO DIA 11/02/2026:

AMBIENTAL SERRA:

4.1.8 Processo nº 97271/2025 e apensos: Al nº 8273231/2022 - Multa

R\$ 314.100,00 – Relator da CTS: IMAFA

5. Relato de Processos:

5.1 Processo nº 14277/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273099/2022 - Multa R\$ 10.701,00

Autuado: Wagner Cleverson Vieira

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “fica aplicada multa ambiental por concorrer para a prática de disposição de resíduos sólidos diretamente no solo, sem tratamento adequado e por alterar aspecto de área ambientalmente protegida por lei (ZPA, lei 3820/2012). O fato foi constatado no imóvel sob Inscrição Imob. Nº. 009.5.026.1088.001, dia 12/04/2022, às 14h:25m, na rua 1 – Atual rua Vitória – bairro Jardim Limoeiro, Serra-ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273099/2022 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273099/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.701,00 (dez mil e setecentos e um reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

considerando a infração prevista nos artigos 194, inciso I e 265, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.2 Processo nº 59916/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273545/2023 - Multa R\$ 7.703,00

Autuado: Jorge Emerick Gomes

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por concorrer com a disposição irregular de resíduos sólidos, diretamente no solo, sem tratamento adequado (Resíduos sólidos da Construção Civil, Plásticos, madeiras e lixo doméstico.) e, concorrer para a queima de resíduos ao ar livre. Fato constatado nos dias 11e13/07/2023, no imóvel do autuado - Inscrição Municipal: 003.3.042.1000.001, localizados na Rua Kaffa Saad, 944, bairro Costa Dourada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273545/2023 – Multa, no valor de R\$ 7.703,00 (sete mil e setecentos e três reais), considerando os artigos 325, §1º, III, 131, 188, inciso I, 194, inciso I e 265, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

5.3 Processo nº 48857/2024

Auto de Infração nº 06601/2024 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: MRV Engenharia e Participações AS

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por deixar de cumprir condicionantes nº. 13 e 14 da licença ambiental LMI 008/2018, conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº. 483/2023, processo referente ao Cond. Vila das Orquídeas, no Bairro Guaraciaba, Serra/ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.4 Processo nº 67973/2024 e apenso

Auto de Infração nº 07860/2024

Autuada: Ecologia Recicla Ltda – ME

Relator: Riscieri Moscon/Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por não apresentar relatório de cumprimento das condicionantes da Licença por Adesão e Compromisso LAC nº. 008/2021 – processo nº. 28870/2020 e também por não atendimento a Notificação nº. 04200/2024, lavrado e aplicado no dia 19/06/2024, cujo o atendimento de 30 dias. O fato foi constatado em 14/08/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas nos artigos 276, inciso I, Grupo V e 278, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

5.5 Processo nº 28985/2023 e apenso

Auto de Infração nº 8273436/2023 - Multa R\$ 10.001,00 (JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00

Autuado: Danylo Alencar Neves

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se a construção em solo não edificável (área verde) em razão de seu valor paisagístico e ecológico, sem autorização da autoridade competente. Fato constatado no dia 27/03/2023 às 10h 27 min aproximadamente, na área verde ao lado do imóvel situado na Rua Piúma, s/nº Q12, LT12, Conj. Res. Morada de Laranjeiras, Serra ES.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273436/2023 – Multa. A JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando que o auto de infração se tratava de multa do tapume em área verde; considerando que houve a retirada do tapume, conforme apresentado no processo de defesa nº. 29016/2023, folhas 07 e 08; e considerando a infração prevista no artigo 266, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.6 Processo nº 95732/2024 e apenso

Auto de Infração nº 377/2024 - Multa R\$ 110.000,00

Autuada: SKYSTONE DO BRASIL LTDA

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº234/2023, Processo Nº 38617/2022 sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

atividade de Terraplenagem localizada na Av: Vitorino José Schmitd, s/nº (Lote E, SQ-H), Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.0443.001, Coordenadas: Fuso 24 K, 361.782m E/ 7.765.416m S, Datum (WGS 1984); Ocorreu o aterro da área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). Também não ocorreu o cumprimento de acordo firmado com o Ministério Público, ou seja, que as áreas de alagados seriam preservadas. Acordo firmado em Ata no dia 18 de outubro de 2021. Ainda, de acordo com o Parecer Técnico SEMMA, ocorreu o descumprimento das condicionantes números 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 25 da Autorização Ambiental Municipal - AAM nº 528/2022. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0377/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando o Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido; considerando o descumprimento de acordo firmado com o Ministério Público; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II e 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

5.7 Processo nº 84862/2024 e apenso

Auto de Infração nº 304/2024 - Multa R\$ 8.000,00

Autuado: Iranildo Rossow

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por alterar aspecto de local, especialmente protegido por lei, ampliando os fundos de sua propriedade Quadra 027, Lote 003, Rua Aroeira, Loteamento Boulevard Lagoa, em aproximadamente 166 m², cujo inscrição imobiliária 010.7.225.0062.001, fato constatado no dia 23/09/2024 as 14:44hs”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que ficou evidenciado a intervenção em local protegido por lei, sem a devida autorização; considerando que a dosimetria foi aplicada corretamente; e considerando a infração prevista no artigo 265, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

5.8 Processo nº 21809/2025 e apenso

Auto de Infração nº 108/2025 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Transbocayuva Transportes Ltda

Relator: Dourine/SEPLAE

Motivo da autuação: Foi autuada por deixar de atender o Auto de Embargo nº 03744/2024 - Processo nº 41637/2024, dando continuidade à construção de galpão desprovido de licença ambiental. Artigo 307 da Lei 2199/1999. Constatado em 20/02/25. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

5.9 Processo nº 79747/2023 e apenso

Auto de Infração nº 8273632/2023 - Multa R\$ 30.004,00

Autuada: Serra Indústria e Comércio de Papéis Ltda

Relator: Tâmara/Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência – IMAFA

Motivo da autuação: “Constatou-se no dia 23/11/2023 emissão de material particulado (fumaça preta) emitido através da chaminé da caldeira da empresa, que operava com sua eficiência reduzida. Constatou-se emissão de um forte odor, proveniente do processo produtivo da empresa. A poluição constatada no local estava sendo carregada para as residências vizinhas, causando transtornos aos moradores.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8273632/2023 – Multa em sua totalidade.

5.10 Processo nº 51740/2024 e apenso

Auto de Infração nº 0379/2024 - Multa R\$ 50.001,00

Autuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº 234/2023 ocorreu aterro de área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). O fato descrito acima ocorreu no Lote B, situado na Avenida Europa, Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.2252.001. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0379/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando o Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido;



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II, Grupo VII da Lei Municipal nº 2199/99.

5.11 Processo nº 99484/2024 e apenso

Auto de Infração nº 450/2024 - Multa R\$ 18.004,00

Autuada: Augusto Cesar Feu Braga

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: Motivo da autuação: "Foi autuado por realizar supressão e queima de vegetação e por promover construção irregular (barraco de madeira e curral) em zona de proteção ambiental, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. O fato foi constatado na rua João Milton Varejão – S/N – bairro Praia de Capuba – Município de Serra – Estado do Espírito Santo." A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 450/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 18.004,00 (dezoito mil e quatro reais), considerando a vegetação está nesse estágio médio de regeneração não são autorizadas a supressão, excepcionalmente, quando há o interesse público, dependem de vários critérios para que seja permitido tal intervenção nesse tipo de ambiente; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 196, inciso I, grupo VI, 202, inciso I, grupo VI; 265, inciso I, grupo VII e 266, inciso I, grupo VIII da Lei Municipal nº 2199/99.

5.12 Processo: nº 48734/2023 e apensos

Auto de Infração: 8273485/2023 – Embargo

Autuado(a): CONDOMÍNIO VIVER HORTO DA SERRA

Relator: Priscila Letro/CREA-ES - RETORNO DE DILIGÊNCIA

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançar efluente doméstico (esgoto in natura) na rede pluvial, solo Área Verde (ZPA), alcançando o corpo hídrico, efluente do Córrego Manguinhos, Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 113/2023. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º, 8273485/2023 – Embargo, considerando os artigos 327 § 3º e 333, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

5.13 Processo nº 100307/2024 e apensos

Auto de Infração nº 07964/2024 - Multa R\$ 10.001,00

Autuada: WR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Relator: SEDU



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: Constatou-se o funcionamento de serviços potencialmente poluidores, o comércio e a lavagem de veículos, sem licença ambiental, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 07964/2024 - Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração; considerando os artigos 56 e 167, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99.

5.14 Processo nº 68741/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273540/2023 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Carlos Larica

Relator: Diego Letro/Comunidade Científica

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Conforme o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 513/2022, referente ao processo nº. 36.313/2022, o autuado realizou a supressão de vegetação de APP (Área de Preservação Permanente), em sua propriedade rural, alterando, assim, o aspecto de local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico. Endereço da infração: Fazenda Queimados, Perímetro Rural – Serra-ES. Coordenadas geográficas: 24k 7766564 358445”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273540/2023 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273540/2023 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando o relatório fiscal; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 513/2022 (processo 36.313/2022); considerando que houve a infração ambiental; considerando a consulta ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e ao portal GeoSerra em 13/11/2023 às 14:00 horas, em que foi possível verificar que as coordenadas citadas no Auto de Infração nº. 8273540/2023 correspondem a localização e dados do proprietário indicada pelos agentes fiscais, sendo assim, o Sr. Carlos Larica consta como proprietário da área indicada; e considerando a infração prevista no artigo 265, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.15 Processo nº 18866/2023 e apensos

Auto de Infração nº 05082/2023 – Demolição

Autuado: Robson Souza Martins

Relator: Izabela Sena/Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: “Fica determinada a demolição de obra em alvenaria de aproximadamente 46 metros quadrados que está em construção em área de interesse ambiental. Fato ocorrido no local conhecido por “praça do índio”. Rua Morro do Contorno, nº. 412”. Endereço de ocorrência: Rua Morro do Contorno, nº. 412, Mata da Serra – Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 05082/2023 – Demolição. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 05082/2023 – Demolição, considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Recursos Naturais – DRN; considerando que a área objeto da autuação encontra-se sob jurisdição do município; considerando a ausência de comprovação, por parte da defesa, quanto à regularização fundiária do local; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 266, 304, 43 e 160 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.16 Processo nº 18875/2023 e apensos

Auto de Infração nº 05081/2023 – Embargo

Autuado: Robson Souza Martins

Relator: Izabela Sena/Serviços Públicos

Motivo da autuação: Fica embargada a construção e/ou ampliação de quaisquer edificações em área de interesse ambiental. Fato ocorrido no local conhecido por “praça do índio”. Rua Morro do Contorno, nº 412”. Endereço de ocorrência: Rua Morro do Contorno, nº. 412, Mata da Serra – Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 05081/2023 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 05081/2023 – Embargo, considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Recursos Naturais – DRN (nº. 072/2025); considerando que a área objeto da autuação encontra-se sob jurisdição do município; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 266 e 304 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.17 Processo nº 28900/2025 e apensos

Auto de Infração nº 75/2025 - Multa R\$ 45.000,00

Autuado: Pão de Queijo e Salgado Vitória Ltda

Relator: Câmara de Vereadores

Motivo da autuação: Em atendimento ao processo MPES - nº 2024.0032.1654-17, durante inspeção na empresa acima identificada, foi constado no dia 07/02/2025, as 15:40 hs, lançamento constante de efluente sanitário (esgoto doméstico) em rede pluvial, sem autorização de órgão competente e sem tratamento prévio, no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

de drenagem (boca de lobo) localizada próximo à esquina entre as Ruas Treze de Maio e João Gonçalves da Silva), proveniente desta empresa. Além disso, foi constatado também a extração mineral sem autorização (utilização poço artesiano) pela empresa. Verificamos também nesta ocasião que a empresa está funcionando sem a licença ambiental, contrariando as normas legais.” No endereço da ocorrência: Rua 13 de Maio, nº. 376, LOJA 4, Jardim Tropical, Serra – ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 75/2025 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 75/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), considerando que o Auto de Infração foi devidamente lavrado, com base em constatação in loco realizada pela equipe de fiscalização ambiental da SEMMA; considerando que o erro material identificado no enquadramento legal configura-se como equívoco de digitação, não sendo suficiente para anular a infração devidamente comprovada; considerando que a pronta disposição do autuado em sanar a irregularidade, embora positiva, não isenta da responsabilidade pela infração cometida, tampouco constitui fundamento legal para a redução ou cancelamento do auto de infração; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 167, inciso III, 170, inciso III e 195, inciso I, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.18 Processo nº 63100/2025 e apensos

Auto de Infração nº 06442/2025 – Embargo

Autuado: JOÃO RAFAEL SOUZA CORRENTE

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: Motivo da autuação: “Fica embargada a atividade (construção de imóvel de alvenaria) no lote sob inscrição imobiliária nº 00410460036 localizado na Rua Gota D’Água, Qd 46, lote 12 – Manguinhos, Serra/ES em área declarada como zona de proteção ambiental por estar desprovido de autorização ou licença ambiental para a referida atividade. Foi constatado no local ainda, atividade de aterro a menos de 30 metros do curso d’água, bem como a construção do imóvel”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06442/2025 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 06442/2025 – Embargo, considerando o relatório fiscal; considerando que houve a infração ambiental, conforme prevê o Art. 304, da Lei Municipal nº. 2199/1999 – “A penalidade de embargo será aplicada quando a obra ou atividade resultante da infração for realizada sem licenciamento da SEMMA ou em desacordo com esta, estiver provocando degradação ou poluição ambiental”; considerando a intervenção



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

e degradação, oriundas da construção realizada, em Área de Preservação Permanente (APP) – Zona de Proteção Ambiental (ZPA); considerando que Área de Preservação Permanente (APP) – Zona de Proteção Ambiental (ZPA) relativa ao local se deve ao fato de ocupar ambiente de influência flúvio-marinha associado a foz do Córrego Manguinhos, com vegetação e solo típico do Ecossistema Manguezal, possibilitando a permanência da fauna dependente desse ecossistema, como constatado no Relatório Fiscal, como por exemplo, crustáceos, com destaque para o Goiamum (Cardisoma guanhumi), espécie categorizada como “criticamente em perigo”; considerando que possuindo plenamente o local as características de APP, definidas pelo Art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 12651/2012: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; considerando que a área ainda apresenta características de terreno de marinha, compreendidos como aqueles situados no continente, na costa marítima e nas margens de rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés; considerando que área essa abrangida pela Ação Civil Pública nº. 2003.50.01.010587-3 e Ação Civil Pública Federal nº. 0003872-86.2016.4.02.5006, que já pré-determinou ao Município que não permita “novas intervenções na região entre marés e ao longo da faixa de terrenos de marinha da Praia da Curva da Baleia, em áreas de restinga, e às margens do Córrego Maringá, área de mangue, Manguinhos, Município da Serra-ES (...)”; considerando a peculiaridade e importância ambiental da área, e o fato de estar abrangida por duas Ações Civis Públicas, consideramos imprescindível a comunicação do fato relacionado ao embargo, ao Ministério Público, conforme Art. 119, da Lei Municipal nº. 2199/1999: A ocorrência de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente no Município deverá ser informada pela SEMMA ao Ministério Público. Parágrafo Único. A SEMMA fornecerá suporte técnico e as informações necessárias para a ação do Ministério Público; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 43, 160, 265 e 304 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.19 Processo nº 41614/2025 e apensos

Auto de Infração nº 236/2025 – Multa R\$ 11.002,00

Autuado: BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA

Relator: Rodrigo Brandão/SESA



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: “Fazer funcionar serviço/atividade potencialmente poluidora (Clínica médica com procedimentos cirúrgicos) sem licença ambiental, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes e deixar de atender o OF.SEMMA/DCA/PÓS ANÁLISE TÉCNICA/ N.º 013/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 236/2025 – Multa. É FA ORÁVEL À favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 236/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 11.002,00 (onze mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração ambiental prevista no Art. 276, da Lei Municipal nº. 2.199/1999 – Código Municipal de Meio Ambiente; considerando a comprovação ao consultar as tramitações do processo no sistema; considerando a responsabilidade da autuada na infração ambiental; considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Controle Ambiental – DCA nº. 024/2024 e o Ofício OPAT nº. 013/2024; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 167, inciso III e 278, inciso I, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.20 Processo nº 66134/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8272700/2021 – Multa R\$ 134.000,00

Autuado: ARTE NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: “Autuada por realizar atividade potencialmente degradadora sem autorização ou licença; provocar degradação do solo; e alterar aspecto de local especialmente protegido (Zona de Proteção Ambiental 01 e 02). O fato foi constatado em 14/05/2021, às 10h25min, em uma extensa área paralela à rua das Dálias, bairro Cascata, às margens de curso d'água em fundo de vale. Coordenadas -20.136603 -40.316213”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8272700/2021 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8272700/2021 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), considerando que houve a infração ambiental; considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 091/2025; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 166, inciso III, 192, inciso I e 265, inciso II, Grupo X, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.21 Processo nº 33256/2025 e apensos

Auto de Infração nº 139/2025 – Multa R\$ 2.000,00

Autuado: PÃO DE QUEIJO E SALGADO VITÓRIA LTDA

Relator: Câmara de Vereadores



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: “Autuada por deixar de atender sem justificativa prévia, notificação emitida pela Semma - Notificação nº. 07770/2025, advertindo a paralisar de imediato o lançamento irregular. Fatos constatados em inspeção realizada na empresa no dia 19/03/2025, as 16hs, em acompanhamento ao processo 6594/2025, referente à MPES- 2024.0032.1654-17.”, no endereço da ocorrência: Rua 13 de Maio, nº. 376, LOJA 4, Jardim Tropical, Serra – ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 139/2025 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 139/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o relatório fiscal e os registros fotográficos; considerando o Auto de Infração nº. 075/2025 – Multa julgado por esta JAR em reunião ordinária do ano de 2025; considerando a demanda do MPES – 2024.0032.1654-17; considerando que houve a infração ambiental; considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que a infração foi enquadrada no valor máximo do Grupo V; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 278, inciso I, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.22 Processo nº 33990/2025 e apensos

Auto de Infração nº 140/2025 – Multa Diária - R\$ 500,00

Autuado: PÃO DE QUEIJO E SALGADO VITÓRIA LTDA

Relator: Câmara de Vereadores

Motivo da autuação: “Autuada na modalidade de MULTA DIÁRIA por cometer infração continuada de: Lançar efluente em rede pluvial, no solo ou curso d’água sem autorização emitida pelo órgão competente e sem prévio tratamento e/ou com qualidade inferior a determinada pelas normas vigentes. Constatação em 19/03/2025, as 16h, durante inspeção na sede da empresa, em acompanhamento do processo 6594/2025 - MPES- 2024.0032.1654-17”, no endereço da ocorrência: Rua 13 de Maio, nº. 376, LOJA 4, Jardim Tropical, Serra – ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 140/2025 – Multa Diária, no valor de R\$ 500,00. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 140/2025 – Multa Diária, com a multiplicação do valor por trinta dias, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme o limite máximo de 30(trinta) dias previsto para a aplicação da multa diária, estabelecido no§ 1º do artigo 291 da Lei Municipal nº. 2199/1999, considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração ambiental; considerando o relatório fiscal e os registros fotográficos; considerando que o Auto de Infração nº. 075/2025 – Multa julgado por esta JAR em reunião ordinária do ano de 2025; considerando o Auto de Infração nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

139/2025 – Multa, por não atender a Notificação nº. 07770/2025; considerando que o processo em tela se trata de um auto de infração de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); considerando a demanda do MPES – 2024.0032.1654-17; considerando que a infração foi enquadrada no valor máximo de multa diária; e considerando as infrações previstas nos artigos 170, inciso III, 291 e 292 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.23 Processo nº 81900/2025 e apensos

Auto de Infração nº 3609/2025 - Multa R\$ 10.001,00

Autuado: SPINOLA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Relator: Paulo Henrique/SESE

Motivo da autuação: Constatou-se, no dia 20/08/2025, a empresa ora autuada fazendo funcionar serviço potencialmente poluidor e degradador (Fabricação e manutenção de estruturas metálicas) sem licença ambiental e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. O fato ocorreu na rua Rui Barbosa, 340, Bairro de Fátima Serra. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

5.24 Processo nº 50267/2025 e apensos

Auto de Infração nº 278/2025 - Multa R\$ 6.002,00

Autuado: NUNES RECICLAGEM LTDA

Relator: Tâmara/IMAFA

Motivo da autuação: Deixar de cumprir as condicionantes 01; 03; 05; 07 e 08 da Licença Municipal de Operação - LMO nº 556/2022 – CLASSE I, conforme processo nº. 34564/2022. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

5.25 Processo nº 106066/2025 e apensos

Auto de Infração nº /2025 - Multa R\$ 10.001,00

Autuado: PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Relator: Aline Buter/SEDU

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por executar lançamento de esgoto na rede de drenagem com destino final no afluente do Rio Reis Magos. O fato se deu devido ao soterramento do ponto de vistoria - PV, em decorrência da obra de pavimentação. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

5.26 Processo nº 95057/2025 e apensos

Auto de Infração nº 3673/2025/2025 - Multa R\$ 5.001,00

Autuado: JOSTER HENRIQUE DO CARMO LOPES

Relator: Marcela Barros/SEMMA

Motivo da autuação: Conforme verificado em vistoria no atendimento à denúncia ambiental. Foi constatado no dia 27 de Agosto, às 15:10h, queima ao ar livre, de grande proporção, de material (paleta de madeira). O fato constatado ocorreu na Rua Samuel Meira Brasil – Taquara II, Coordenadas: -20.220263 - Auto de Infração mantido em sua totalidade pela JAR.

5.27 Processo nº 108142/2025 e apensos

Auto de Infração nº 3853/2025 - Multa R\$ 12.004,00

Autuado: RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S/A

Relator: Priscila Letro/CREA/ES

Motivo da autuação: “Fica aplicada a penalidade de multa ambiental, pois em pleno exercício de fiscalização, foi constatado no dia 13/11/2025 às 09h17min que a empresa está operando sem licenciamento ambiental com emissão de ruído acima do limite permitido para horário e local, atingido Lesp Específico de 66,3 +-0,3 dB; com infração continuada de natureza ambiental. Foram consideradas as circunstâncias agravantes da infração, conforme o Art. 326, § 2º, “a”, “c” e “d”, da Lei nº 2199/1999”. Auto de Infração mantido em sua totalidade pela JAR.

5.28 Processo nº 76686/2025 e apensos

Auto de Infração nº 561/2025 - Multa R\$ 8.002,00

Autuado: CYBER ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA

Relator: Diego Letro/Comunidade Científica

Motivo da autuação: foi autuada por emissão de ruído acima do limite permitido sendo aferido o Lesp 54,0 +- 03 db, descumprindo assim, a condicionante orientada da LMO 1266/2025 que trata sobre emissão de ruído, autuada por deixar de atender a notificação 82715851/2025, endereço: Rua Herman Stern, 136 CEP: 29 167 081- Colina de Laranjeiras - Serra – ES. A JAR manteve em sua totalidade o auto de infração.

5.29 Processo nº 76688/2025 e apensos

Auto de Infração nº 562/2025 –Embargo



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Autuado: CYBER ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA

Relator: Diego Letro/Comunidade Científica

Motivo da autuação: fica embargada a operação da empresa em horários e dias adversos ao informado no processo de licenciamento ambiental, devido à emissão acima do limite permitido, jornada informada: de segunda a sexta feiras das 07:00 às 19:00 horas, constatado em 16/07/2025, endereço: Rua Herman Stern, 136 CEP: 29 167 081- Colina de Laranjeiras - Serra – ES. A JAR manteve o embargo.

5.30 Processo nº 41200/2025 e apensos

Auto de Infração nº 233/2025 – Multa R\$ 9.000,00 (JAR reenquadrou para R\$ 5.001,00)

Autuado: AMBSERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: Deixar de cumprir as condicionantes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14e15daLicença Municipal de Regularização - LMR n.º 039/2021 – CLASSE I". A JAR reenquadrou de R\$ 9.000,00 para R\$ 5.001,00.

6. Distribuição dos Processos.

7. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**